

APROVADO POR: **Conselho Técnico-Científico**

Data: 19 / 06 / 2013

Rev. 4

Normas regulamentares dos cursos de mestrado profissionalizantes

ARTIGO 1.º

Introdução

As presentes normas aplicam-se aos cursos de mestrado profissionalizantes da Escola Superior de Educação de Portalegre (ESEP) e visam dar cumprimento ao artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 e do exposto no Decreto-Lei n.º 43/2007. As respetivas estruturas curriculares, planos de estudos e outras especificidades regulamentares, constam dos anexos I (Mestrado em Educação Pré-Escolar) e II (Mestrado em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico).

ARTIGO 2.º

Objetivos

2.1. Estes ciclos de estudos profissionalizantes visam a prossecução das aprendizagens exigidas para o desempenho docente na educação pré-escolar e nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 43/2007.

2.2. A habilitação para a docência exige o domínio prévio de conteúdos, o desenvolvimento de competências, atitudes e valores em três dimensões fundamentais: o conhecimento nas várias áreas disciplinares, previstas legalmente; a fundamentação da prática de ensino na investigação; e a prática de ensino supervisionada (PES). Exige, ainda, uma outra dimensão transversal e estruturante para a qualificação de todos educadores e professores – o domínio oral e escrito da língua portuguesa.

Desta forma, tem-se como objetivo a valorização:

- a) do conhecimento no domínio de ensino, considerando-se que o desempenho profissional dos docentes pressupõe o domínio de conteúdos de natureza científica, tecnológica, humanística e artística das áreas curriculares de docência;
- b) das metodologias de investigação educacional, com vista à formação de um profissional reflexivo, capaz de se adaptar e intervir de acordo com as características e desafios de situações singulares, tendo em consideração as especificidades dos alunos e dos contextos escolares e sociais;
- c) da prática de ensino supervisionada (PES), entendendo-a como um momento privilegiado de aprendizagem da mobilização de conhecimentos, capacidades, competências e atitudes, adquiridos nas outras áreas, na produção de práticas profissionais, em contexto real, adequadas a situações concretas na sala de aula, na escola e na articulação desta com a comunidade.

ARTIGO 3.º

Cursos e planos de estudos

3.1. A estrutura organizativa dos ciclos de estudos procura responder às exigências de diferentes diplomas legais, designadamente os Decretos-Lei n.º 43/2007, n.º 74/2006 e n.º 42/2005, bem como as linhas orientadoras presentes no documento “Implementação das Diretivas de Bolonha – Modelo de Formação” aprovado pelo Conselho Científico da ESEP.

- 3.2. De acordo com estas orientações, a distribuição das unidades curriculares, ao longo dos semestres, respeita a sequência e a complexidade das diferentes problemáticas a estudar.
- 3.3. Os planos de estudos dos cursos encontram-se em anexo a este Regulamento.
- 3.4. Os diplomas e cartas de curso são emitidas nos termos e nos prazos fixados pelo IPP.

ARTIGO 4.º

Candidatura, vagas, seleção e seriação

- 4.1. O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 e o Decreto-Lei n.º 43/2007 fixam as condições gerais de acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
- 4.2. De acordo com os mesmos Decretos-Lei, o Conselho Técnico-Científico da ESEP aprova as regras específicas para o ingresso no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura.
- 4.2.1 Assim, podem candidatar-se a este Ciclo de Estudos:
- a) Titulares de uma Licenciatura em Educação Básica;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º Ciclo de Estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo e que satisfaçam os requisitos mínimos de formação fixados no Decreto-Lei 43/2007;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Portalegre e que satisfaçam os requisitos mínimos de formação fixados no Decreto-Lei 43/2007;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Portalegre e que ateste a capacidade para a realização deste Ciclo de Estudos, incluindo os requisitos mínimos de formação fixados no Decreto-Lei 43/2007;
- 4.3 Podem candidatar-se, condicionalmente, os estudantes que não tenham concluído o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, desde que reúnam as condições para obtenção do grau na época especial de exames do ano letivo a que pretendem candidatar-se.
- 4.4. A Direção da ESEP, após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, fixa o número máximo de vagas e mínimo de inscrições, bem como os prazos de candidatura, seleção e seriação, afixação dos resultados, reclamação, decisão sobre reclamações, matrícula e inscrição e procede à sua divulgação.
- 4.5. Incumbe ao Júri nomeado, do qual fazem parte os professores da Direção de Curso e outro professor nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, a aplicação dos critérios de seleção e seriação dos candidatos.
- 4.6. Os candidatos são selecionados e seriados de acordo com os seguintes critérios:
- a) adequação da área de especialização das habilitações de acesso e verificação do domínio oral e escrito, de acordo com o n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei 43/2007;
 - b) classificação final das habilitações de acesso;
 - c) avaliação curricular, do ponto de vista académico e profissional.
- 4.7. O Júri poderá ainda optar pela realização de uma entrevista para uma melhor avaliação e conhecimento da orientação vocacional do candidato.
- 4.8. A candidatura à matrícula e inscrição no curso de mestrado deverá ser formalizada através do preenchimento e entrega, nos Serviços Académicos de impresso próprio, a fornecer pela Escola, no qual constem a identificação do candidato, a residência, as habilitações literárias e o nome da instituição que as conferiram, a designação do curso, a data de conclusão e a respetiva classificação final. O impresso deverá ser acompanhado dos documentos indicados no Edital de abertura do curso. O Júri poderá solicitar aos candidatos o fornecimento de informações ou documentos complementares. Da seleção e seriação efetuada não cabe recurso, exceto quando se verifique vício de forma.

ARTIGO 5.º

Coordenação

- 5.1. O 2.º ciclo de estudos é coordenado por uma Direção de Curso constituída por dois professores representantes de área(s) Científica(s) interveniente(s) no curso. Os elementos que integram a Direção de

Curso são designados de acordo com o Artigo 56.º dos Estatutos da ESEP.

5.2. Entre outras funções que se revelem necessárias ao bom funcionamento do curso, compete à Direção de Curso zelar pelo cumprimento das presentes normas regulamentares e submeter aos órgãos competentes as questões que estejam previstas nas suas competências.

5.3. São também funções da Direção de Curso organizar e coordenar o funcionamento da PES, incluindo o ato público de defesa do Relatório Final desta componente curricular.

ARTIGO 6.º

Matrícula, inscrição e propinas

6.1. Matrícula é o ato pelo qual o estudante ingressa em qualquer dos cursos da ESEP, contudo, por si só, a matrícula não dá direito à frequência das aulas, sendo necessário proceder à inscrição anual nas UC's que pretenda realizar.

6.2 Os estudantes validamente matriculados no curso de mestrado pagam uma taxa de frequência uniforme, designada por propina.

ARTIGO 7.º

Condições de funcionamento

7.1. As condições gerais de funcionamento dos cursos de mestrado, nomeadamente duração do ano letivo e créditos ECTS, horas e formas de trabalho dos estudantes, participação, frequência e aprovação numa UC, são as que a seguir se estabelecem:

- a) o horário semanal de cada semestre curricular é elaborado semestralmente e é divulgado até 48 horas antes do início das atividades letivas, por afixação em local público no edifício principal da ESEP e por publicação na sua página eletrónica;
- b) as UC's não são sujeitas a regime de frequência mínima obrigatória, excetuando as incluídas na componente de PES, nas quais os estudantes devem assegurar 90% de assiduidade;
- c) para efeitos de gestão científica e pedagógica dos cursos proceder-se-á a um registo de presenças em cada UC;
- d) o ciclo de estudos pode funcionar em horário diurno e/ou pós-laboral, à exceção das UC's da componente da PES.

ARTIGO 8.º

Regime de avaliação

8.1. A avaliação terá por base os produtos realizados pelo estudante segundo critérios adequados aos objetivos de cada UC.

8.2. Os critérios de avaliação de cada UC serão definidos pelos órgãos Científico-Pedagógicos estatutariamente competentes e implicarão:

- a) a realização de produtos de avaliação sumativa individuais (1 a 2 por estudante);
- b) a realização de outros tipos de trabalho, individuais e/ou em grupo, em duas modalidades: trabalhos de pesquisa e/ou aplicação; trabalhos decorrentes da implementação dos programas das UC's (relatórios, notas de leitura e outros trabalhos similares);
- c) a participação do estudante nas atividades decorrentes da implementação dos programas das UC's.

8.3. A avaliação final em cada UC traduzir-se-á numa classificação na escala inteira de 0 a 20 valores e na escala europeia de comparabilidade de classificações.

8.4. Considera-se aprovado numa determinada UC o estudante que obtenha, na avaliação definida para esta, uma classificação não inferior a 10 valores, a que corresponde a menção "E" na escala europeia de classificações.

8.5. O estudante que não obtenha aprovação no regime de avaliação explicitado, ou que pretenda obter melhoria de classificação, poderá recorrer à prestação de provas de exame nas épocas em vigor na ESEP e estipuladas para os respetivos cursos, mediante inscrição ou requerimento, consoante os casos, com exceção da componente curricular de PES, à qual não se poderão propor a exame.

8.6. As unidades curriculares de PES poderão ser concluídas num período especial, destinado aos estudantes que não completaram as horas presenciais previstas no decurso normal do semestre. Este período especial carece de autorização da Direção de Curso, com base em pedido devidamente fundamentado.

8.7. A aprovação do estudante nas UC's de PES está dependente da aprovação no ato público de defesa do Relatório Final (RF) e traduz-se na atribuição de uma nota quantitativa.

8.8. Na atribuição da classificação final será ponderada a classificação do Desempenho Profissional (DP) do estudante durante as UC's de PES e a classificação atribuída pelo Júri no ato público de defesa do Relatório Final.

8.9. A decisão de aprovação nas UC's de PES depende da avaliação do nível de preparação dos estudantes para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho docente.

8.10. A avaliação do DP do estudante durante a PES é da responsabilidade dos Professores Supervisores e pondera obrigatoriamente a informação prestada pelas escolas cooperantes. Esta informação deve ser feita através de um relatório escrito, de apreciação qualitativa, sobre o DP do estudante.

8.11. A avaliação desta componente é estabelecida em termos quantitativos e terá em consideração os seguintes elementos:

- a) a avaliação qualitativa dos Orientadores Cooperantes;
- b) a avaliação qualitativa do Coordenador do Departamento Curricular ou do Conselho de Docentes ou de um professor que desempenhe funções equivalentes, no caso do Ensino Particular e/ou Cooperativo.

8.12. No decorrer da componente prática o(s) supervisores(s) vão dando conta aos estudantes da apreciação qualitativa que vai sendo feita sobre o seu DP, de modo a que essa informação contribua para melhorar a sua prestação.

8.13. Para efeitos do cálculo da classificação final de cada UC de PES será utilizada a seguinte fórmula:

Classificação final = (3DP + 2RF)/5

8.14. Caso o estudante tenha obtido dispensa de uma (ou mais) UC de PES:

- a) por creditação de estágio/disciplina integrado em curso superior aplica-se a fórmula anterior, fazendo corresponder à classificação do DP a nota final do respetivo estágio/disciplina(s) creditado;
- b) por creditação da experiência profissional, a classificação final dessa(s) UC(s) dependerá apenas da classificação atribuída pelo Júri no ato público de defesa do RF.

8.15. A ponderação final de cada UC da PES, independentemente do semestre em que decorra, só estará concluída após o ato público de defesa do RF, pelo que só então será divulgada a respetiva classificação final.

8.16. As UC's da componente de PES dos semestres anteriores constituem precedência para as UC's da componente de PES dos semestres subsequentes. A saber:

- a) no Mestrado em Educação Pré-escolar a UC de Observação e Intervenção em Creche (1.º Semestre) constitui precedência à UC de Prática e Intervenção Supervisionada (2.º Semestre);
- b) no Mestrado em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico a UC de Prática de Ensino Supervisionada no 1.º Ciclo do Ensino Básico (2.º Semestre) constitui precedência a todas as UCs de Prática de Ensino Supervisionada no 2.º Ciclo do Ensino Básico (3.º Semestre).

8.17. O estudante transita para o 2.º ano quando tenha obtido um total de 40 (quarenta) créditos ECTS do 1.º ano.

ARTIGO 9.º

Relatório final

9.1. O Relatório Final deve conter, além dos aspetos formais usuais nestes documentos:

- a) a apresentação de investigação sobre um problema relevante, preferencialmente identificado no contexto cooperante ou com relevância para a prática da docência, sustentado na bibliografia de referência e em dados resultantes da pesquisa empírica desenvolvida.
- b) a apresentação de experiências de ensino-aprendizagem realizadas ao longo das diversas UC's de PES, associadas à reflexão crítica e fundamentada das mesmas.

9.2. As componentes indicadas no número anterior deverão apresentar sensivelmente as mesmas dimensões.

9.3. A Direção de Curso designará o responsável pela orientação do Relatório Final de cada estudante.

9.4. No cumprimento desse prazo, o estudante entregará nos Serviços Académicos da ESEP quatro exemplares em papel, devidamente encadernados, dois CD-ROM com o seu conteúdo integral em formato pdf. e o parecer do Orientador favorável à sua apresentação e apreciação.

9.5. O Relatório Final deverá ainda:

- a) traduzir de maneira clara e sucinta o trabalho realizado, com texto em língua portuguesa, em

número de páginas compreendido entre 80 e 120, em formato A4, com texto de fonte “time new roman”, tamanho doze, ou em “arial”, tamanho dez, com espaço e meio entre linhas, e dois centímetros e meio de margens;

b) conter sumário, que não exceda as 200 palavras, com indicação das palavras-chave, ambos redigidos em língua portuguesa e inglesa;

c) ter inscrito no rosto:

Instituto Politécnico de Portalegre
Escola Superior de Educação
(Título)
(Relatório Final – Prática e Intervenção Supervisionada)
Mestrado em...
(Nome do aluno)
Orientador(es): (nome do(s) Orientador(es))
Portalegre,... (mês, ano)

9.7 O relatório Final deve ser entregue até ao final do mês de outubro do ano letivo em curso;

9.8 A Direção do mestrado, após a entrega do Relatório Final, num prazo de 15 dias diligenciará a constituição de um Júri composto por três membros. O Júri é composto pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, ou por um professor doutorado por ele designado, que preside; pelo arguente e pelo orientador;

9.9 Os membros do Júri devem ser docentes com o grau de doutor, ou com o título de especialista ou investigadores de reconhecido mérito nas áreas científicas em discussão no Relatório, que exerçam na ESEP ou em outras instituições de ensino superior, preferencialmente na área da formação de educadores e de professores;

9.10. As deliberações do Júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Das reuniões do Júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do Júri.

9.11. O ato público de defesa e atribuição da classificação do Relatório Final deverá ter lugar até 30 dias após a nomeação do Júri. A prova de defesa pública, que não deve ultrapassar sessenta minutos, consiste na exposição pública e oral, pelo Estudante, do conteúdo do Relatório Final e na sequente arguência a cargo do professor designado para o efeito. O presidente do júri pode, se assim o entender, fazer um comentário final sobre o Relatório e a prova pública, não devendo, por tal comentário, ultrapassar os limites de tempo fixados.

9.12. Após a sessão de deliberação o Júri comunica ao Estudante e aos Serviços Académicos a classificação atribuída.

ARTIGO 10.º

Concessão do grau de mestre

10.1. O grau de mestre é conferido ao estudante que obtenha, cumulativamente, aprovação:

a) em todas as UC's que integram o plano de estudos do curso bem como às UC's da Licenciatura em Educação Básica que o estudante tenha que concluir de acordo com o Artigo 4.º, n.º 4.2.1 e 4.3 destas Normas Regulamentares.

b) no ato público de defesa do Relatório Final.

ARTIGO 11º

Classificação final

11.1. Ao grau de mestre é atribuída a classificação final que resulta da média das classificações obtidas nas UC's que integram o curso, devidamente ponderadas pelos respetivos ECTS, e expressa no intervalo de dez a vinte da escala numérica inteira de zero a vinte, bem como no seu equivalente na escala europeia de compatibilidade de classificações.

11.2. Enquanto não se atingir uma dimensão da amostra de 100 diplomados, não sendo possível aplicar a escala europeia de comparabilidade de classificações (de A a E), aquela escala é substituída pela menção do

número de ordem da classificação do diploma no ano letivo em causa e do número de diplomados nesse ano.

Assim que se atingir a dimensão mínima de 100 diplomados, para efeitos de determinação das cinco classes (de A a E) da escala europeia de comparabilidade de classificações, considera-se a distribuição das classificações finais no conjunto do número mínimo de anos letivos que permite obter aquela amostra, devendo aquele número conter, pelo menos, os três anos mais recentes.

ARTIGO 12.º

Disposições finais

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pela Direção de Curso, em colaboração com o Conselho Técnico-Científico e com o Conselho Pedagógico, ou, quando julgado conveniente, pela Direção da Escola.

12.2. As presentes normas regulamentares são aprovadas e revistas anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.

12.3. As presentes Normas Regulamentares entram em vigor após a sua aprovação.



1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Componente de formação (2)	Tipo (3)	Total (4)	Tempo de trabalho (horas)							ECTS (7)
				Autónomo (5)	Contacto (6)						
					Total	T	S	TP	OT	Estágio	
				Total	T	S	TP	OT	Estágio		
Prática e Intervenção Supervisionada	PES	S	500	175	325		30		70	225	20
Contextos e Processos em Educação de Infância	FEG	S	175	100	75			55	20		7
UCEP: Educação Inclusiva e Necessidades Especiais de Educação; Ética em Educação; Educação para a Saúde; História da Educação de Infância em Portugal	FEG	S	75	30	45			35	10		3
<i>Total</i>											30

UCEP: Unidade Curricular de Escolha Pessoal — o estudante deve escolher e realizar uma das UCEP.

Organização da Prática de Ensino Supervisionada no Mestrado em Educação Pré-escolar

1. A Prática de Ensino Supervisionada ocorre no 1.º semestre – *Observação e Intervenção em creche* – e no segundo semestre – *Prática e Intervenção Supervisionada*.
2. Para o desenvolvimento da Prática de Ensino Supervisionada a ESEP estabelece relações com diversas entidades, nomeadamente com a valência de educação de infância, através de protocolos de cooperação enquadrados no exposto no Decreto-Lei n.º 43/2007.
 - 2.1 A Prática de Ensino Supervisionada realiza-se em salas de instituições vocacionadas para a educação de infância onde será designado um educador orientador/cooperante por sala e que orientará dois estudantes da ESEP.
3. Após processo de creditação curricular (elaborado pela Direção de Curso, de acordo com as orientações em vigor e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico), os estudantes pode ser dispensados da realização da Prática de Ensino Supervisionada desde que tenham concluído um curso em educação de infância, ou que tenham realizado um estágio profissionalizante ou que estejam a exercer a profissão de educador de infância.
 - 3.1 A dispensa referida no número anterior é parcial, devendo os estudantes elaborar, obrigatoriamente: a) um Relatório de Estudo e Aplicação de Instrumentos de Observação dos Contextos Educativos a realizar na Unidade Curricular de Observação e Intervenção em Creche; b) um Relatório Final a realizar na Unidade Curricular de Prática e Intervenção Supervisionada.
4. Aos estudantes trabalhadores-estudantes pode ser autorizada a realização da PES fora de Portalegre, desde que seja possível à ESE assegurar a supervisão da Prática e Intervenção Supervisionada e estabelecer um protocolo de cooperação com um Agrupamento/Escola ou Instituição de Educação de Infância na área de trabalho do Estudante.

ANEXO 2
Segundo Ciclo de Estudos em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico

Organização do curso

No primeiro semestre enfatizam-se as componentes de Formação na área de Docência e a Formação Educacional Geral, enquanto que, no segundo e no terceiro semestre, se dá ênfase à Formação na Área das Didáticas Específicas e na Área da Prática de Ensino Supervisionada, ao nível do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico respetivamente. A componente de Formação Cultural, Social e Ética integra-se nas componentes Formação Educacional Geral, Didáticas Específicas e Prática de Ensino Supervisionada, de acordo com o artigo. 16.º, ponto 9 do Decreto-Lei n.º 43/2007. A componente de Formação em Metodologias de Investigação Educacional integra-se na Prática de Ensino Supervisionada (PES).

Plano de Estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Componente de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações	
			Total	Contacto							
				Total	T	P	TP	OT			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)					(6)	(7)	
Gestão e Administração Escolar	FEG	S	50	30				20	10	2	a)
A Profissão Docente	FEG	S	75	45				30	15	3	
Português — Língua e Literatura	FAD	S	125	60				45	15	5	
Análise Elementar	FAD	S	125	60				45	15	5	
Expressões	FAD	S	125	60				45	15	5	
História e Geografia de Portugal	FAD	S	125	60				45	15	5	b)
Ciências da Natureza	FAD	S	125	60				45	15	5	

a) Integra a componente de formação cultural, social e ética.

b) Inclui a formação para a docência de «Estudo do Meio», do 1.º ciclo do ensino básico.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Componente de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				Total	S	T	P	TP	OT	E			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						(6)	(7)		
Didáctica do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	S	50	30					25	5		2	a)
Didáctica da Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	DE	S	50	30					25	5		2	
Didáctica das Expressões Integradas no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	DE	S	50	30					25	5		2	
Didáctica das Ciências da Natureza no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	DE	S	50	30					25	5		2	
Didáctica da História e Geografia de Portugal no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	DE	S	50	30					25	5		2	
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	PES	S	500	350	30					80	240	20	

a) O seminário com a duração de 30 horas de contacto destina-se à formação na componente «Metodologias da Investigação Educacional».

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Componente de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações			
			Total	Contacto									
				Total	T	P	TP	OT			E		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)					(6)	(7)			
Didáctica do Português no 2.º Ciclo do Ensino Básico	DE	S	50	30					25	5		2	
Didáctica da Matemática no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	DE	S	50	30					25	5		2	
Didáctica da História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	DE	S	50	30					25	5		2	
Didáctica das Ciências da Natureza no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	DE	S	50	30					25	5		2	
Prática de Ensino Supervisionada do Português no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	PES	S	150	100						25	75	6	
Prática de Ensino Supervisionada da Matemática no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	PES	S	150	100						25	75	6	
Prática de Ensino Supervisionada da História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	PES	S	125	80						20	60	5	
Prática de Ensino Supervisionada das Ciências da Natureza no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	PES	S	125	80						20	60	5	

Organização da Prática de Ensino Supervisionada no Mestrado em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico

1. A prática de ensino supervisionada ocorre no segundo semestre – PES no 1.º Ciclo do Ensino Básico – e no terceiro semestre – PES no 2.º Ciclo do Ensino Básico.
2. Para o desenvolvimento da PES a ESEP estabelece protocolos de cooperação com estabelecimentos de ensino, no respeito pelo Decreto-Lei n.º 43/2007.
3. A PES realiza-se em turmas de cada um dos ciclos de ensino e em cada uma das disciplinas, de acordo com o perfil de docência para que habilita, devendo, se para o efeito tal for necessário, realizar-se em mais de um estabelecimento de ensino, pertencente ou não ao mesmo agrupamento de escolas.
4. A realização das PES envolve as atividades de prática letiva em cada um dos ciclos de ensino e disciplinas do domínio de habilitação, bem como a sua orientação e supervisão.
5. A PES realiza-se nas escolas de forma integrada e supervisionada pelos professores supervisores, pertencentes à ESEP, e orientada pelo(s) professor(es) orientador(es) cooperante(s) das instituições de ensino cooperantes.
6. Após processo de creditação curricular, de acordo com as orientações em vigor, a Direção do Curso pode dispensar da realização da PES, os estudantes que tenham concluído um curso de ensino em educação básica (com prática pedagógica no 1.º e/ou 2.º ciclo do ensino básico), ou que tenham realizado a profissionalização em serviço no 2.º ciclo, em disciplinas a que este mestrado confere habilitação para a docência.
7. A dispensa referida no número anterior é parcial, sendo que o estudante deve obrigatoriamente realizar a PES no ciclo de ensino e/ou disciplinas a que não obteve creditação.
8. Tendencialmente, a PES realizar-se-á nos agrupamentos/escolas pertencentes ao concelho de Portalegre. Aos estudantes trabalhadores-estudantes poderá ser autorizada a realização da PES fora do concelho, desde que seja possível à ESEP assegurar a sua supervisão e estabelecer protocolo de cooperação com um agrupamento/escola na área de trabalho do estudante.
9. Os estudantes trabalhadores-estudantes que exerçam funções docentes poderão realizar a PES na sua escola/agrupamento, mas não na(s) sua(s) turma(s).